



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jussiape

sexta-feira, 28 de março de 2025

Ano I - Edição nº 00051 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jussiape publica



Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba

pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0D744D9250DF41B580CD181BF6EFC2B5

Prefeitura Municipal de Jussiape

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 12/2025 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES EFETIVOS, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- PORTARIA Nº 13/2025 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- PORTARIA Nº 14/2025 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- EDITAL CREDENCIAMENTO Nº002/2025.
- AVISO DE PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº002/2025.

Prefeitura Municipal de Jussiape

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 12/2025

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidores efetivos, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jussiape e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica por este ato administrativo concedido férias funcionais de 30 dias, em períodos especificados, aos servidores abaixo discriminados:

- 1- Hélia Luz Mendes Firmo – Função: Agente Comunitário de Saúde - Matrícula nº 000094 - Ano de referência: 2018 - Período: 07/04/2025 a 07/05/2025;
- 2- Lindenalva Ribeiro de Oliveira Luz – Função: Agente Comunitário de Saúde – Matrícula nº 000095 – Ano de Referência: 2020 – Período: 14/04/2025 a 13/05/2025;
- 3- Marcos Alonso Muniz Carvalho – Função: Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde – Matrícula nº 000357 – Ano de Referência: 2019 – Período: 02/04/2025 a 01/05/2025;
- 4- Rita de Cássia Alves dos Santos – Função: Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula nº 001719 – Ano de Referência: 2024 – Período: 10/03/2025 a 10/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 26 de março de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jussiape

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 13/2025

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jussiape,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica por este ato administrativo concedido Licença a título de Prêmio aos servidores abaixo listados, conforme períodos discriminados:

- Eduardo Neiva Paiva – Função: Professor – Matrícula nº 000629 – Quinquênio de Referência: 2016-2021 – Período: 10/03/25 a 10/06/25.
- Sandra Luz Carvalho – Função: Professora – Matrícula nº 000568 – Quinquênio de Referência: 2001-2006 – Período: 10/03/25 a 10/06/25.
- Mônica Silva Aguiar – Função: Servente – Matrícula nº 001203 – Quinquênio de Referência: 2020-2025 – Período: 27/03/25 a 27/06/25.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

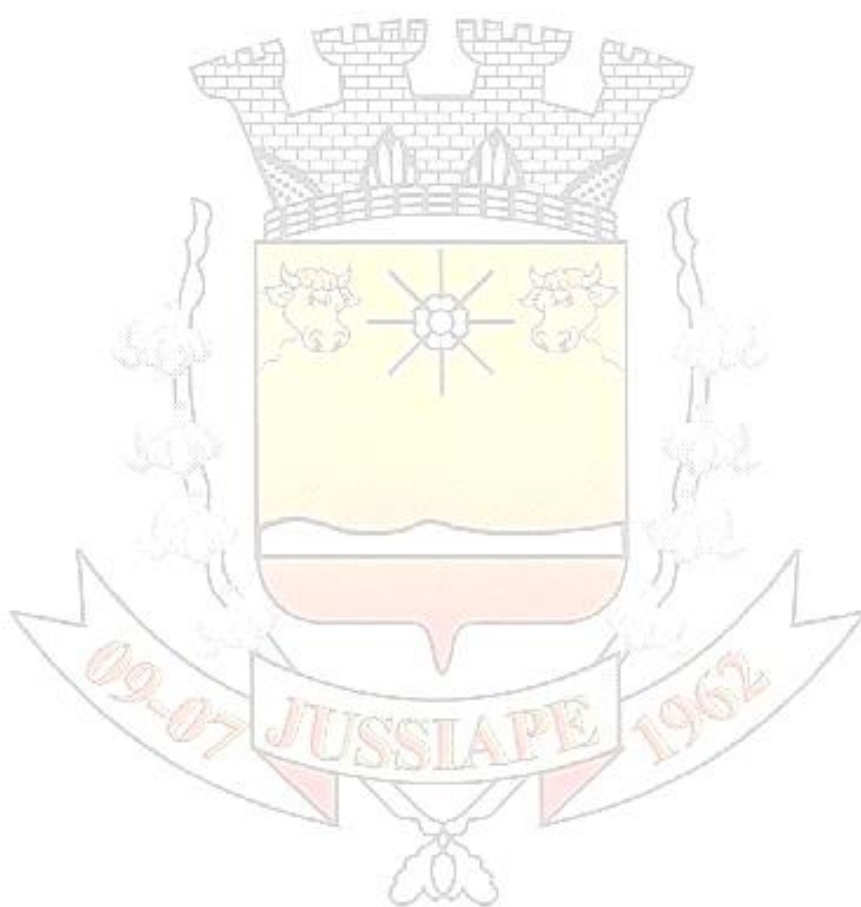
Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 14 de março de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Jussiape

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 14/2025

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesse particular, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jussiape,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica por este ato administrativo concedido Licença para tratar de interesse particular, aos servidores abaixo discriminados:

- 1- **Tamara dos Santos Jardim** – Função: Professora – Matrícula nº 001638 – Período: 01/03/2025 a 28/02/2027;
- 2- **Fábio de Aguiar Amaral** – Função: Agente de Portaria - Matrícula nº 001583 – Período: 13/03/2025 a 13/03/2027;
- 3- **Mariana Machado Meira Silva** – Função: Farmacêutica – Matrícula nº 001466 – Período: 16/03/25 a 16/03/2027;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 20 de fevereiro de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jussiape

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CRENCIAMENTO nº 002/2025
Processo Administrativo nº 069/2025

A **Prefeitura Municipal de Jussiape**, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura de processo administrativo de Chamamento público para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área de saúde do município de JUSSIAPE, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos), conforme especificações detalhadas no edital. O credenciamento será iniciado a partir do dia 28 de março de 2025, das 08:00 h às 14:00h, na Secretaria de Saúde de Jussiape. Edital disponível no Diário Oficial do município, <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmjussiape/home>, podendo ser consultado/adquirido na íntegra ou na Prefeitura, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00h. Para maiores informações, no horário das 08h00min às 12h00min, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jussiape/Bahia. Acaasio Kenedy Rosário dos Santos – Agente de Contratações.

Prefeitura Municipal de Jussiape

Credenciamento



CRENCIAMENTO Nº 002/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** **069/2025**

Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba

pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0D744D9250DF41B580CD181BF6EFC2B5

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE JUSSIAPE**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS PARA PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamento municipal Decreto Nº 018/2025, onde estarão **recebendo a partir do dia 28/03/2025**, na Secretaria de Saúde, no horário de expediente, as inscrições de instituições de saúde e profissionais da área de saúde para posterior prestação de serviços, conforme previstos no Edital (Anexo IX), visando o atendimento da população junto às Unidades de Saúde do Município de **JUSSIAPE**, nas áreas rurais e urbana e referenciada conforme descrição e especificações seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de **JUSSIAPE**, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as instituições de saúde e os profissionais da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde, em conformidade com os anexos deste edital.

2.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

2.3. **É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.**

2.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município de **JUSSIAPE** necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

2.5. Findo o período de vigência, o Município de **JUSSIAPE**, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de profissionais da área de saúde que ficará à disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas e/ou serviço público de saúde municipal, em conformidade com os quantitativos previstos no Anexo IX.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de JUSSIAPE, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.4. As instituições de saúde e os profissionais da área de saúde que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de profissionais da saúde do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

3.5. A Administração Municipal poderá ainda constituir reserva técnica de profissionais, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste edital para provimento de futuros programas/ou projetos ou ampliação dos existentes.

4 - Do envelope

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE

4.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL _____
End.: _____
CEP: _____ CNPJ _____
Nome do responsável legal _____ Fone: _____
Celular _____ E-mail _____

PESSOA FÍSICA:

NOME _____
End.: _____
CEP: _____ CPF _____
Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

5 - DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

5.2 – Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital conforme o caso:

- a) Se Pessoa Física - médico (ANEXO II);
- b) Se Pessoa Jurídica - médico (ANEXO III);

5.3 – Deve ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e a final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos (pessoalmente pelo candidato ou terceiro com procuração) para cadastramento

6.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA:

- a) Carteira de identidade e CPF do responsável técnico/administrativo/sócios;
- b) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação do responsável técnico/administrativo;
- c) Ato constitutivo da instituição proponente e suas alterações, devidamente registrada em Cartório;
- d) Cartão CNPJ;
- e) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- i) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Alvará de Funcionamento;
- k) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- l) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- m) Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de Abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município; fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;
- n) Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;
- o) Carta de credenciamento, conforme modelo ANEXO IV;
- p) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
- q) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área e tabela de honorários consultas/procedimentos, conforme modelo ANEXO I;
- r) Declaração de Atendimento ao Art 9º, §1º da lei 14.133/2021 – conforme anexo VI;
- s) Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição – conforme anexo VIII;
- t) informações e/ou comprovante bancárias;

6.3. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA:

- a) RG (identidade civil);
- b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- c) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

Prefeitura Municipal de Jussiape



- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Curriculum vitae devendo constar endereços e telefones atuais;
- f) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- g) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- h) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;
- i) Carta de credenciamento, conforme modelo anexo V;
- j) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde e tabela de honorários consultas/procedimentos, conformemodelo anexo I;
- k) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
- l) Declaração de Atendimento ao Art 9º, §1º da lei 14.133/2021 – conforme anexo VI;
- m) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- n) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- o) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- p) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- u) informações e/ou comprovante bancárias;

7 – DA SELEÇÃO

7.1 – No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços, a Administração Municipal, **selecionará e convocará dentre os cadastrados os classificados de acordo a prova de títulos. todos que entregarem a documentação na mesma data estarão igualmente concorrendo a vaga. não será levado em consideração a hora da entrega**, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite. **Além dos documentos exigidos na habilitação (Item 6.2) os cadastrados para serviços discriminados no anexo IX devem apresentar Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional da Categoria;**

7.2 DA PROVA DE TÍTULOS

A prova de títulos será realizada com base no seguinte Barema, com limite máximo de 100 Pontos:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	LIMITE MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Titulo de Especialista, na área de conhecimento do credenciamento e em áreas afins, expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	20 pontos	01	20
Especialização em andamento, na área de conhecimento do credenciamento e em áreas afins, em	10 pontos	02	20

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE

União, respeito e trabalho

instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC			
Certificados de participação em cursos na área pretendida, com carga horária mínima de 180 horas.	05 pontos	03	15
Artigos, resumos ou relatos de experiência docente publicados em Anais de eventos acadêmicos em áreas afins. (por publicação)	10 pontos	01	10
Palestras, conferências e mesas redondas proferidas em eventos em áreas afins. (por evento)	05 pontos	02	10
Experiência profissional em serviço público de saúde (06 meses)	10 pontos	04	40

7.2.1. Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos.

7.2.2. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

7.2.3. Cada título será considerado uma única vez, devendo a comissão avaliadora primar sempre pela maior pontuação.

7.2.4. Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitas as que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de classes.

7.2.5. Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

7.2.6. Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida aos candidatos.

7.2.7. **Critérios de Desempate:** Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:

- a) Obter mais tempo de formado;
- b) Obter mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
- c) Possuir maior idade (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único).

7.3 – Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o município de JUSSIAPE, via o Fundo Municipal de Saúde formalizará o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

8 - DO PREÇO/PAGAMENTO:

8.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde,

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

conforme valores constantes na tabela, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

9 – DA CARGA HORÁRIA

9.1 – Os **CRENCIADOS (AS)** serão obrigados a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas nos respectivos contratos;

9.2 – Os **CRENCIADOS (AS)** deverão obedecer à carga horária de acordo com as diretrizes de cada unidade de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O profissional poderá se credenciar para mais de uma vaga ou serviço desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária e/ou capacidade de execução do objeto.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As instituições de saúde particulares e os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/FUMSAUDE.

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE

UNIDADE: 395 - SECRETARIA DE SAUDE

ATIVIDADE: 10.122.0073.2.030 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FONTE: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE

UNIDADE: 395 - SECRETARIA DE SAUDE

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

ATIVIDADE: 10.301.0074.2075 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FONTE: 1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE

UNIDADE: 395 - SECRETARIA DE SAUDE

ATIVIDADE: 10.301.0074.2075 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE

UNIDADE: 395 - SECRETARIA DE SAUDE

ATIVIDADE: 10.302.0074.2076 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE

UNIDADE: 395 - SECRETARIA DE SAUDE

ATIVIDADE: 10.302.0074.2076 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FONTE: 1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

12 – REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo IX deste Edital poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

13 – PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis antes da última data fixada para entrega da documentação.

14 – DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A requerente terá o prazo de 03 dias úteis, contado da data da publicação do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, na forma do art. 8 de regulamento municipal, decreto Nº 18/2025.

15 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

A Prefeitura poderá, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá à Secretária de Saúde para tomada de decisão.

Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convoca-la novo credenciado, sob pena de retenção do pagamento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Administração com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do decreto nº 018/2025.

JUSSIAPE - BA, 21 de março de 2025.

Silvia
Secretario Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE

União, respeito e trabalho

ANEXO I DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2025.

_____ de acordo com o edital de
Credenciamento nº 002/2025, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores do Credenciamento de Saúde de JUSSIAPE;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

JUSSIAPE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável/Carimbo

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

ANEXO II (PESSOA FISICA – MÉDICO)

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de JUSSIAPE Comissão Permanente de Licitação

O interessado _____, nascido aos: ____ / ____ / ____,
portador do
RG n° _____ e do CPF n° _____,
inscrito no
CRM n° _____, residente e domiciliado à _____, n°, UF:
_____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS
NA ÁREA DE SAÚDE, divulgado pelo Município de JUSSIAPE, objetivando a prestação de
serviços médicos nos termos do credenciamento divulgado em xx de janeiro de 2025,
conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:

- () **Clínica geral**
() **Especialidade:** _____

ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANT. MÊS	QUANT./ANO	VALOR MENSAL

DADOS PESSOAIS COMPLEMENTARES:

FILIAÇÃO:
Pai: Mãe: _____

TELEFONES:
Comercial: () _____ Cel () E-mail _____

DADOS BANCÁRIOS:
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, de ____ de
2025.

(assinatura do Médico Responsável)

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
 União, respeito e trabalho

ANEXO III
(PESSOA JURÍDICA - MÉDICO)

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de JUSSIAPE Comissão Permanente de Licitação

O interessado _____, inscrito no CNPJ nº _____, sediada à _____, nº _____, UF: ___, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE, divulgado pelo Município de JUSSIAPE, objetivando a prestação de serviços médicos, nos termos do credenciamento divulgado em xx de janeiro de 2025, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:.

- () Clínica geral
- () Especialidade: _____

ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANT. MÊS	QUANT./ANO	VALOR MENSAL

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:
 Comercial: () _____ Cel: () _____
 Email: _____

DADOS BANCÁRIOS:
 Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Responsável Técnico (médico): _____ CRM nº: _____
 R.G.nº: _____ CPF nº: _____
 () Clínica geral () Especialidade: _____

Observação: caso o serviço seja prestado por mais de um responsável técnico listar todos.

_____, de _____ de _____ de 2025.

 (assinatura do representante legal da empresa solicitante)

 (assinatura do Responsável Técnico (médico))

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
 União, respeito e trabalho

ANEXO IV FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

Representante legal: _____
 CPF: _____ RG: _____
 _____ SOLICITA O CREDENCIAMENTO NA
 ESPECIALIDADE: _____
 Razão Social: _____ Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 _____ Cidade: _____ / _____ CEP: _____
 _____ E-mail: _____
 Telefone(s): () _____ Fax: () _____

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: _____ de _____ de _____

 Assinatura do representante legal

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

ANEXO V

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

NOME: _____ CPF: _____ RG: _____ SOLICITA _____ O
CREDENCIAMENTO NA ESPECIALIDADE: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ E-mail: _____
Telefone(s): (_____) _____ Fax: (_____) _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____
Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento a contadevera ser em nome do contratado.

Local e data: _____, _____ de _____
de _____

Assinatura do representante legal

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

ANEXO VI – PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa _____ na qualidade de CREDENCIADA da licitação instaurada pelo Município de JUSSIAPE na Modalidade Credenciamento nº 001/2025, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de JUSSIAPE, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos), com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de _____ de _____ de 2025 na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, §1º da lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo CNPJ

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

ANEXO VII – PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.

Declaro para os devidos fins de direito, que _____ na qualidade de CREDENCIADA da licitação instaurada pelo Município de JUSSIAPE na Modalidade Credenciamento nº 001/2025, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de JUSSIAPE, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos), com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de ____ de ____ de 2025 na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não sou servidor público municipal, conforme determina o art. 9º, §1º da lei 14.133/2021

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de _____.

Assinatura e CPF

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (_____).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura/carimbo cnpj
CREDENCIADA

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Processo de Chamada Pública é realizar o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Apoio, Diagnose e Terapia, atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, visando ao atendimento da demanda própria do Município de JUSSIAPE, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com o Município.

Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto do Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados no Município de JUSSIAPE, à população própria e a referenciada de sua Região de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município de JUSSIAPE, conforme definido neste instrumento e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais; Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço médico aos munícipes de JUSSIAPE - BA, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando o quadro funcional de profissionais médicos em aberto;

Considerando que não temos vagas abertas para chamar via concurso;

Prefeitura Municipal de Jussiape



Considerando que o último PSS não dispõe de vagas para atender a demanda;

Considerando que o Chamamento Público visa abrir a possibilidade de credenciamento durante a vigência do edital, podendo a qualquer momento haver o credenciamento;

O entendimento atualizado do TCU é no sentido de que o credenciamento poderá ser feito inclusive para atuação do profissional de saúde para as unidades públicas de saúde do SUS, desde que devidamente regulamentado.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR

Conforme planilha dos serviços e valores aprovadas pelo conselho municipal de saúde, os serviços que serão credenciados:

Tabela Municipal de Serviços, Exames e Procedimentos 2025					
Item	Descrição	Unidade/Carga Horária	Local de Prestação do Serviço	Valor Unitário	Quantidade Prevista Mensal
3	ASSISTENTE SOCIAL	20 hs/Semanais	Unidade Própria	R\$ 1.500,00	2
4	ASSISTENTE SOCIAL	30 hs/Semanais	Unidade Própria	R\$ 2.000,00	3
6	EDUCADOR FÍSICO	20 hs/Semanais	Unidade Própria	R\$ 1.500,00	4
7	EDUCADOR FÍSICO	40hs/Semanais	Unidade Própria	R\$ 2.000,00	3
8	FARMACÊUTICO	30 hs/Semanais	Unidade Própria	R\$ 2.000,00	3
9	FISIOTERAPEUTA	20 hs/Semanais	Unidade Própria	R\$ 1.500,00	6
10	FISIOTERAPEUTA	30 hs/Semanais	Unidade Própria	R\$ 2.000,00	8
11	FONOAUDIOLOGO	20 hs/Semanais	Unidade Própria	R\$ 1.500,00	2
13	MÉDICO VETERINÁRIO	20 hs/Semanais	Unidade Própria	R\$ 1.500,00	1
14	NUTRICIONISTA	20 hs/Semanais	Unidade Própria	R\$ 1.500,00	4
15	NUTRICIONISTA	30 hs/Semanais	Unidade Própria	R\$ 2.000,00	4
16	ODONTÓLOGOS	40 hs/Semanais	Unidade Própria	R\$ 2.000,00	8
17	PSICÓLOGO	20 hs/Semanais	Unidade Própria	R\$ 1.500,00	3
18	PSICÓLOGO	30 hs/Semanais	Unidade Própria	R\$ 2.000,00	3
19	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 hs/Semanais	Unidade Própria	R\$ 2.000,00	1
20	EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA	Exame	Unidade Própria	R\$ 88,00	200
21	EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER, TIREOIDE, MAMA,	Exame	Unidade Própria	R\$ 140,00	10

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE

União, respeito e trabalho

	TRANSVAGINAL				
22	MÉDICO ANETESIOLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE ANESTESIAS ELETIVAS AGENDADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE	Anestesia	Unidade Própria	R\$ 400,00	10
23	MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH	06 hs/Semanais	Unidade Própria	R\$1.518,00	1
24	MÉDICO CARDIOLOGISTA	Consulta	Unidade Própria	R\$ 150,00	80
25	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Consulta	Unidade Própria	R\$ 150,00	40
26	MÉDICO CIRURGIÃO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS AGENDADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE	Cirurgia	Unidade Própria	R\$ 500,00	10
27	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	40 hs/Semanais	Unidade Própria	R\$ 10.948,74	10
28	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	Consulta	Unidade Própria	R\$ 200,00	20
29	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Consulta	Unidade Própria	R\$ 250,00	120
30	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS GINECOLOGICOS	Procedimento	Unidade Própria	R\$ 80,00	60
31	MÉDICO NEUROLOGISTA	Consulta	Unidade Própria	R\$ 200,00	80
32	MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	Consulta/Procedimento	Unidade Própria	R\$ 150,00	80
33	MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS	Procedimento	Unidade Própria	R\$ 120,00	50
34	MÉDICO PEDIATRA	Consulta	Unidade Própria	R\$ 150,00	60
35	MÉDICO PLANTONISTA	24 hs	Unidade Própria	R\$ 2.300,00	38
	MÉDICO PLANTONISTA SEMANA	24 hs	Unidade Própria	R\$ 1.700,00	38
	MÉDICO PLANTONISTA FINAL DE SEMANA	24 hs	Unidade Própria	R\$ 1.900,00	38
36	MÉDICO PSIQUIATRA	Consulta	Unidade Própria	R\$ 90,00	120
37	MÉDICO UROLOGISTA	Consulta	Unidade Própria	R\$ 200,00	40
	MÉDICO NEUROPEDIATRA	Consulta	Unidade Própria	R\$ 250,00	40
38	AUDIOMETRIA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 60,00	3
39	BIOPSIA PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL	Procedimento	Unidade Prestadora	R\$ 200,00	20,0
40	DUPLEX SCAN	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 300,00	5
41	ECOCARDIOGRAFIA	Exame	Unidade	R\$ 300,00	4

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE

União, respeito e trabalho

	TRANSTORACICA		Prestadora		
42	ELETCARDIOGRAMA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 50,00	100
43	ELETCENEFALOGRAMA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 200,00	3
44	ELETONEUROMIOGRA FIA POR MEMBRO	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 250,00	2
45	ENDOCRINOLOGISTA	Consulta	Unidade Prestadora	R\$ 200,00	8
46	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 350,00	5
47	HOLTER 24hs	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 200,00	2
48	IMITANCIOMETRIA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 80,00	2
49	IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA	Procedimento	Unidade Prestadora	R\$ 60,00	5
50	LARINGOSCOPIA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 200,00	3
51	MÉDICO CARDIOLOGISTA	Consulta	Unidade Prestadora	R\$ 200,00	20
52	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Consulta	Unidade Prestadora	R\$ 200,00	12
53	MÉDICO DERMATOLOGISTA	Consulta	Unidade Prestadora	R\$ 200,00	5
54	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	Consulta	Unidade Prestadora	R\$ 200,00	8
55	MÉDICO NEUROLOGISTA	Consulta	Unidade Prestadora	R\$ 200,00	8
56	MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	Consulta	Unidade Prestadora	R\$ 250,00	15
57	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	Consulta	Unidade Prestadora	R\$ 250,00	8
58	MÉDICO PSIQUIATRA	Consulta	Unidade Prestadora	R\$ 250,00	6
59	MÉDICO UROLOGISTA	Consulta	Unidade Prestadora	R\$ 200,00	10
60	RADIOGRAFIA - 01 INCIDÊNCIA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 45,00	50
61	RADIOGRAFIA - 02 INCIDÊNCIAS	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 50,00	50
62	RADIOGRAFIA - 03 INCIDÊNCIAS	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 55,00	50
63	TESTE DA ORELHINHA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 130,00	2
64	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 180,00	5
65	VIDEOLARINGOSCOPIA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 130,00	3
66	ÁCIDO ÚRICO	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 5,00	100
67	ALFA-FETOPROTEÍNAS (AFP)	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 20,00	3
68	ALUMÍNIO	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 35,00	3
69	AMILASE	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	5
70	ANATOMIA PATOLOGICA-BIOPSIA SIMPLES	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 130,00	10

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE

União, respeito e trabalho

71	ANTI-DNA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 16,00	2
72	ASLO	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	20
73	B-HCG (TESTE DE GRAVIDEZ)	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 10,00	40
74	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 8,00	10
75	C3	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 20,00	3
76	C4	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 20,00	3
77	CÁLCIO	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	30
78	CARBAMAZEPINA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 25,00	2
79	CEA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 20,00	2
80	CÉLULAS LE	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 14,00	2
81	CHAGAS	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 15,00	15
82	CIRURGIA ELETIVAS	Procedimento	Unidade Prestadora	R\$ 3.500,00	10
83	CITOMEGALOVÍRUS IGG	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 20,00	10
84	CITOMEGALOVÍRUS IGM	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 25,00	10
85	CK-MB	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 16,00	5
86	CLEARENCE DE CREATININA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 10,00	5
87	COAGULOGRAMA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 30,00	120
88	COLESTEROL HDL	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	100
89	COLESTEROL LDL	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	100
90	COLESTEROL TOTAL	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	100
91	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	120
92	CORTISOL	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 18,00	10
93	CPK (CK TOTAL)	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 12,00	5
94	CREATININA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 5,00	120
95	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 25,00	2
96	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 25,00	2
97	ERITROGRAMA (HTO/HB)	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	20
98	ESTRADIOL	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 15,00	2
99	FATOR REUMATÓIDE (FR)	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	15
100	FERRITINA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 16,00	6

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE

União, respeito e trabalho

			Prestadora		
101	FERRO SÉRICO	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 8,00	5
102	FOSFATASE ALCALINA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 7,00	5
103	FÓSFORO	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 7,00	15
104	FSH	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 15,00	10
105	GGT	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 7,00	5
106	GLICEMIA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 5,00	150
107	HBSAG(IMUNOCROMATOGRÁFIC)	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 18,55	20
108	HCV(IMUNOCROMATOGRÁFICO)	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 18,55	20
109	HEMOGLOBINA GLICADA (HBGL)	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 14,00	150
110	HEMOGRAMA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 10,00	120
111	HIV(IMUNOCROMATOGRÁFICO)	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 18,55	20
112	HTLV 1 E 2	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 35,00	20
113	IGE TOTAL	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 15,00	20
114	INSULINA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 15,00	50
115	LÁTEX	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	10
116	LEUCOGRAMA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	120
117	LH	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 15,00	10
118	MAGNÉSIO (MG)	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 8,00	8
119	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	Consulta	Unidade Prestadora	R\$ 200,00	5
120	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	Consulta	Unidade Prestadora	R\$ 200,00	10
121	MICROALBUMINA NA URINA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 18,00	2
122	MUCO-PROTEÍNAS	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 10,00	5
123	P. SANGUE OCULTO NAS FEZES	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 12,00	50
124	PARASITOLÓGICO DE FEZES	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 5,00	120
125	PCR	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	30
126	PEPTÍDEO C	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 25,00	1
127	POTÁSSIO (K)	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	40
128	PROGESTERONA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 15,00	10
129	PROLACTINA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 15,00	10

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE

União, respeito e trabalho

130	PROTEÍNAS DE 24H	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 8,00	8
131	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 7,00	40
132	PRÓTESE DENTARIA TOTAL OU PARCIAL	Unidade	Unidade Prestadora	R\$ 320,00	30
133	PSA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 19,00	20
134	PTH (PARATORMÔNIO)	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 60,00	1
135	REAÇÃO DE WIDAL	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 12,00	2
136	RETICULÓCITOS	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 8,00	6
137	RUBÉOLA IGG	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 20,00	10
138	RUBÉOLA IGM	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 25,00	10
139	SÓDIO (NA)	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	40
140	SUMÁRIO DE URINA (EAS)	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 5,00	120
141	T3	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 15,00	10
142	T4	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 15,00	10
143	T4 LIVRE	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 15,00	10
144	TEMPO DE COAGULAÇÃO	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 2,73	120
145	TEMPO DE SANGRIA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 4,00	120
146	TESTOSTERONA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 15,00	2
147	TESTOSTERONA LIVRE	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 15,00	2
148	TGO	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	40
149	TGP	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	40
150	TIPAGEM SANGUÍNEA (ABORH)	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 8,00	40
151	TIROGLOBULINA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 15,00	3
152	TOXOPLASMOSE IGG	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 20,00	20
153	TOXOPLASMOSE IGM	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 20,00	20
154	TRIGLICERIDES	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 7,00	40
155	TSH	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 15,00	10
156	ULTRASSONOGRRAFIA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 100,00	10
157	URÉIA	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 6,00	120
158	VDRL	Exame	Unidade Prestadora	R\$ 8,00	50

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para efeitos da contratação consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado;
- Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade;

A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde. Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

5.2. A execução do objeto seguirá as diretrizes estabelecida pela Secretaria de Saúde, conforme edital de credenciamento.

5.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE

UNIDADE: 395 - SECRETARIA DE SAUDE

ATIVIDADE: 10.122.0073.2.030 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FONTE: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE

UNIDADE: 395 - SECRETARIA DE SAUDE

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

ATIVIDADE: 10.301.0074.2075 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FONTE: 1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE

UNIDADE: 395 - SECRETARIA DE SAUDE

ATIVIDADE: 10.301.0074.2075 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE

UNIDADE: 395 - SECRETARIA DE SAUDE

ATIVIDADE: 10.302.0074.2076 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE

UNIDADE: 395 - SECRETARIA DE SAUDE

ATIVIDADE: 10.302.0074.2076 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FONTE: 1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização decorrente das contratações, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designada por pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Prefeitura Municipal de Jussiape



7.6. O gestor do contrato, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

7.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento;
- V. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CREDCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- VIII. Comunicar, por escrito, ao **CREDCIANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XI. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- XII. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para o **CREDCIANTE**;
- XIII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar o **CREDCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;

Prefeitura Municipal de Jussiapé



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

- XIV.** Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do **CRENCIADO**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CRENCIANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XV.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- XVI.** O profissional deverá seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela **CRENCIANTE**.
- XVII.** O profissional deverá ter Certificado Digital apto a atender através de Prontuário eletrônico, quando solicitado pela **CRENCIANTE**, além de seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela **CRENCIANTE**.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste Contrato;
- III. O Gerenciamento do Contrato e das notas de empenhos das despesas resultante do presente Credenciamento será feito pelo (a) Coordenador Administrativo da Unidade.
- IV. Fornecer as refeições dos profissionais do **CRENCIADO** que estiverem em regime de Plantão;
- V. Dar ao **CRENCIADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- VI. Dar ciência ao **CRENCIADO** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato;

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento

10 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A descrição da solução como um todo, é a complementação dos serviços de saúde prestados pelo Município de JUSSIAPE, visando atender a demanda da população e a universalização da saúde.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município de JUSSIAPE reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

JUSSIAPE/BA, 18 de março de 2025.

Silvia Carla Luz Souza
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

ANEXO X
(Pessoa Física)

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO Nº **/2025**

O MUNICÍPIO DE JUSSIAPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado pela _____, brasileira, portadora do CPF/MF nº _____, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e pelo _____, brasileiro, maior, portado do CPF/MF nº _____, PREFEITAMunicipal, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado o Sr(a) _____, residente e domiciliado na rua _____, cidade de _____, inscrito no C.P.F nº _____, R.G _____, CRM/COREM nº _____, a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº 002/2025, Processo Administrativo nº xx/2025, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 018/2025, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços de saúde, bem como, de instituições de saúde, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado no anexo I deste contrato na documentação levada a efeito pelo edital publicado no dia xxxxxx de janeiro de 2025, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 391/2023, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____, provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos;

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde e Tabela SUS** vigente.

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade;
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede dalcitante, ou outro documento que o substitua legalmente;

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

xx

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
- II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- IV - É proibido:
- a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos especializados;
- b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo;
- V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos constantes na Proposta de Credenciamento, quando for o caso;
- VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo (s) credenciado (s), sendo-lhes facultado o descumprimento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- l) Fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina e com última anuidade paga.
- m) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.
- n) Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários.
- o) O comparecimento do profissional médico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da Credenciada, pois a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores será após consentimento do coordenador médico.
- p) Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE

União, respeito e trabalho

mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.

q) Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica ou pediatria, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.

r) Em caso excepcional de falta de um dos médicos, o único médico plantonista deverá atender ambos os públicos (clínica médica e pediatria) dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja providenciado o segundo profissional.

s) Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pagoà CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137,138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convoca-lá novo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de JUSSIAPE/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

JUSSIAPE,..... de..... de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

ANEXO XI (Pessoa Jurídica)

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO Nº /2025.

O MUNICÍPIO DE JUSSIAPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado pela _____, brasileira, portadora do CPF/MF nº _____, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e pelo _____, brasileiro, maior, portado do CPF/MF nº _____, PREFEITO Municipal, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica, com sede na _____, inscrito no C.N.P.J nº _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, a seguir denominada de CREDENCIADO, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº 002/2025, Processo Administrativo nº xx/2025, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 018/2025, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços de saúde, bem como, de instituições de saúde, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao conteúdo e especificado no anexo I deste contrato na documentação levada a efeito pelo edital publicado no dia xxxxxx de janeiro de 2025, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 391/2023, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde e Tabela SUS** vigente.

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade;

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede dalcitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
- II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- IV - É proibido:
 - a) - A prestação do (s) serviço (s) credenciado (s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos e procedimentos especializados;
 - b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
- V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos constantes na Proposta de Credenciamento, quando for o caso;
- VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo (s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) Prestar os serviços na forma ajustada;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- l) Fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina e com última anuidade paga.
- m) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.
- n) Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários.
- o) Na impossibilidade de comparecimento do profissional médico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da empresa a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores após consentimento do coordenador médico.

Prefeitura Municipal de Jussiape



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

- p) Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.
- q) Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica ou pediatria, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.
- r) Em caso excepcional de falta de um dos médicos, o único médico plantonista deverá atender ambos os públicos (clínica médica e pediatria) dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja providenciado o segundo profissional.
- s) Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convoca-lá novo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de JUSSIAPE/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas paratodos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

JUSSIAPE,..... de..... de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA